

**ENUNCIADOS PREDOMINANTES DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

- 58** - O PRÊMIO DE VALORIZAÇÃO (LC 809/1996) TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 57** - A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NOTURNO (LC 506/1987) TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 56** - A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO EDUCACIONAL (LC 874/2000, ART. 1º) TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 55** - A GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO NO CURSO NOTURNO (LC 444/1985) TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 54** - A GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE À ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (GSAP - LC 899/2011) TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 53** - A GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES ESCOLARES (GSAE - LC 872/2000, ART. 1º) TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 52** - É SUBJETIVA A RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE RESULTANTE DE BURACO EM VIA PÚBLICA.
- 51** - É DEVIDO ABONO DE PERMANÊNCIA A POLICIAL MILITAR.
- 50** - O VALOR IRRISÓRIO DA CDA NÃO É CAUSA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL.
- 49** - A GRATIFICAÇÃO SUPLEMENTAR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 957/2004 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 48** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE APOIO À PESQUISA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 849/1998 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 47** - A GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/1993 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 46** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA LEI Nº 10.261/1968 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 45** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DO ENSINO DA LEI Nº 10.261/1968 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 44** - **SUSPENSO** (A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA LEI Nº 10.261/1968 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.)
- 43** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 813/1996 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 42** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 715/1993 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 41** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA RESOLUÇÃO Nº 54/1991 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 40** - A GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA LEI Nº 10.261/1968 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 39** - A GRATIFICAÇÃO GERAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 901/2001 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 38** - A GRATIFICAÇÃO FIXA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 741/1993 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 37** - A GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 913/2002 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 36** - A GRATIFICAÇÃO EXTRA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 788/1994 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 35** - A GRATIFICAÇÃO EXECUTIVA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 797/1995 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 34** - A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 617/1989 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 33** - A GRATIFICAÇÃO DE INFORMÁTICA DA LEI Nº 7.578/1991 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 32** - A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEA) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 674/1992 TEM CARÁTER GENÉRICO.

- 31** - A GRATIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE À SAÚDE (GASS) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 871/2000 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 30** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE SUPORTE ADMINISTRATIVO (GASA) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 876/2000 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 29** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE POLÍCIA (GAP) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2000 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 28** - A PROPOSITURA DE AÇÃO ACIDENTÁRIA INDEPENDE DO EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, ASSIM COMO DE PRÉVIO REQUERIMENTO DO BENEFÍCIO PERANTE O INSS.
- 27** - A REDUÇÃO DA AUDIÇÃO EM GRAU MÍNIMO É PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO ACIDENTÁRIA, DESDE QUE, COMPROVADO O LIAME OCUPACIONAL, SEJA DEMONSTRADA A EFETIVA REDUÇÃO DA CAPACIDADE DE TRABALHO.
- 26** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE PENITENCIÁRIA (GAP) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 873/2000 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 25** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO (GAM) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 977/2005 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 24** - A GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL (GAEE) DA LEI COMPLEMENTAR Nº 716/2010 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 23** - A LEGITIMIDADE ATIVA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DO IAA É DA UNIÃO.
- 22** - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO TEM CARÁTER ESPECÍFICO (LEI ESTADUAL Nº 7.524/1991).
- 21** - O ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO (ALE) DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 669/1991 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 20** - A AJUDA DE CUSTO ALIMENTAR DO SERVIDOR CIVIL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 660/1991 E DA LEI Nº 7.524/1991 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 19** - A AJUDA DE CUSTO ALIMENTAR DO SERVIDOR MILITAR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 546/1988 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 18** - O ABONO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 881/2000 TEM CARÁTER GENÉRICO.
- 17** - O ABONO DE PERMANÊNCIA DO ART. 2º, § 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003 TEM CARÁTER ESPECÍFICO.
- 16** - A AÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E AFINS PODE SER PROPOSTA EM FACE DE QUALQUER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO.
- 15** - O AUXÍLIO-TRANSPORTE DA LEI Nº 6.248/1988 NÃO SE APLICA AO SERVIDOR MILITAR.
- 14** - O PRECATÓRIO ALIMENTAR DE TITULARIDADE DE IDOSO OU PORTADOR DE DOENÇA GRAVE SUJEITA-SE À ORDEM CRONOLÓGICA DA CLASSE.
- 13** - O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL (RETP) EXCLUI A GRATIFICAÇÃO DE TRABALHO NOTURNO.
- 12** - NÃO TEM O EMPREGADO DO METRÔ DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA "EX VI" DAS LEIS NS. 1.386/51, 4.819/58 E 200/74.
- 11** - CARACTERIZA PREÇO VIL A ARREMATAÇÃO POR VALOR IGUAL OU INFERIOR A 30% DA AVALIAÇÃO DO BEM (ART. 692 DO CPC).
- 10** - ~~**SUSPENSO** OS FERROVIÁRIOS DA EXTINTA FEPASA TÊM COMO PARÂMETRO DE COMPLEMENTAÇÃO A EQUIVALÊNCIA COM OS SERVIDORES DA CPTM.~~
- 09** - INAPLICÁVEL O DISPOSTO NO RECURSO DE REVISTA Nº 9.859/74 APÓS A LEI Nº 8.213/91.

- 08** - O PARÁGRAFO 2º DO ART. 86 DA LEI 8.213/91, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 9.528/97, IMPEDE A CUMULAÇÃO DE QUALQUER APOSENTADORIA COM AUXÍLIO-ACIDENTE, EXCEPCIONANDO-SE UNICAMENTE A HIPÓTESE EM QUE A INCAPACITAÇÃO ACIDENTÁRIA TENHA COMPROVADAMENTE OCORRIDO ANTES DA VIGÊNCIA DA NORMA PROIBITIVA E DE QUE A APOSENTAÇÃO DECORRA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SINGELAMENTE CONTADO.
- 07** - AS GRATIFICAÇÕES DE CARÁTER GENÉRICO, TAIS COMO GAP, GTE, GASS, GAM, INCORPORAM-SE AOS VENCIMENTO, PROVENTO E PENSÕES.
- 06** - CABÍVEL SEMPRE AVALIAÇÃO JUDICIAL PRÉVIA PARA IMISSÃO NA POSSE NAS DESAPROPRIAÇÕES.
- 05** - CABÍVEL INDIVIDUALIZAR EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (PRECATÓRIO/REQUISITÓRIO) NO LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO.
- 04** - INADMISSÍVEL DENUNCIAÇÃO DA LIDE OU CHAMAMENTO AO PROCESSO NA AÇÃO QUE VISA AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS OU INSUMOS.
- 03** - AOS ADMITIDOS NA FORMA DA LEI Nº 500/74 SÃO DEVIDAS SEXTA-PARTE E LICENÇA-PRÊMIO.
- 02** - É CONSTITUCIONAL E LEGAL A APLICAÇÃO DA TAXA SELIC COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA NA INADIMPLÊNCIA TRIBUTÁRIA.
- 01** - O CRÉDITO TRIBUTÁRIO DECORRENTE DE ICMS DECLARADO E NÃO PAGO PRESCINDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, NOTIFICAÇÃO OU PERÍCIA PARA SUA EXECUÇÃO.

**Atualização em 15/6/2016**